



REGULAMENTO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Capítulo I Âmbito e atribuição

Artigo 1.º

Âmbito

Têm direito ao seguro de responsabilidade civil profissional contratado pela Ordem os membros pessoas singulares com inscrição ativa na Ordem que cumpram cumulativamente os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 2.º

Atribuição

1 - A Ordem suportará a contratualização de um seguro de responsabilidade civil profissional sempre que a sua previsão se encontre incluída no plano de atividades e orçamento do ano a que respeita.

2 - No caso de a Ordem não assumir, nos termos previstos no número anterior, o pagamento do seguro de responsabilidade civil profissional, informará os profissionais de tal facto, pelos meios de comunicação da Ordem, com a antecedência mínima de noventa dias.

Artigo 3.º

Subscrição individual

No caso previsto no n.º 2 do artigo 2.º, os contabilistas certificados comprovarão junto da Ordem, até ao termo da validade da apólice em vigor, a subscrição de uma apólice de seguro de responsabilidade civil profissional de valor nunca inferior a 50.000,00 euros.

Artigo 4.º

Incumprimento

A falta de comprovação de subscrição do seguro, prevista no artigo 3.º do presente regulamento e enquanto a mesma se mantiver, pode originar uma situa-

ção de impedimento do exercício profissional, podendo conduzir à suspensão do exercício da profissão.

Capítulo II

Requisitos de acesso ao seguro de responsabilidade civil profissional

Artigo 5.º

Requisitos

1 – Ficam abrangidos pelo seguro de responsabilidade civil profissional contratado pela Ordem, os contabilistas certificados que verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter inscrição ativa na Ordem;
- b) Se encontrem identificados junto da Ordem como responsáveis pela contabilidade das entidades previstas na al. a) do n.º 1 do artigo 10.º.

2 – O membro dá cumprimento do requisito consagrado na alínea b) do número anterior, no prazo máximo de 30 dias após assumir a responsabilidade pela contabilidade da entidade, na área reservada ao membro do sítio da Ordem.

Artigo 6.º

Exclusões

1 – Ficam excluídos dos direitos conferidos pelo presente regulamento os contabilistas certificados que se encontrem, tendo como referência a data do sinistro, numa das seguintes condições:

- a) Tenham a sua inscrição suspensa ou cancelada;
- b) Tenham as quotas em atraso por um período superior a 90 dias;
- c) Não tenha dado cumprimento ao disposto na al. b) do n.º 1 do artigo anterior.

2 - Sem prejuízo dos efeitos produzidos, as exclusões previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior cessam a partir do momento em que seja efetuada a identificação da responsabilidade e/ou se verifique o pagamento das quotas em atraso.

3 - Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que couber, o conselho diretivo pode excluir do âmbito de proteção do seguro os contabilistas certificados que, de forma reiterada e culposa, violem os deveres de regularidade técnica a que estão obrigados.

Capítulo III

Cobertura e participação

Artigo 7.º

Cobertura

Os riscos cobertos pelo seguro de responsabilidade civil profissional, bem como as exclusões, são as constantes da respetiva apólice que anualmente se publicitará no sítio da internet da Ordem.

Artigo 8.º

Participação

- 1 - A participação de sinistros será efetuada diretamente à Ordem, via Pasta CC.
- 2 – Na participação, deve constar, sob pena de recusa:
 - a) Breve resumo e comprovativos dos factos que estiveram na origem do sinistro;
 - b) Identificação, através da cédula profissional, do contabilista certificado;
 - c) Identificação da entidade a que o sinistro respeita;
 - d) Demais documentos que constem na apólice do seguro.
- 3 - Desde que o contabilista certificado cumpra cumulativamente, os requisitos e não esteja abrangido por nenhuma das exclusões previstas no presente regulamento, a Ordem remeterá as participações recebidas aos corretores de seguro ou companhia de seguros.

Artigo 9.º

Cobertura Adicional

O contabilista certificado, sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades de contabilidade podem, por sua livre iniciativa, contratar capitais superiores, ao valor segurado garantido pela apólice contratada pela Ordem ou por outra à sua escolha, suportando os prémios anuais correspondentes.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Entrada em vigor e publicação

O presente regulamento será publicado em Diário da República e entra em vigor no dia da sua publicação.